



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
1ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001668-94.1996.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Massa Falida de Indústria Textil Sacotex S.a**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Antonio de Campos Júnior**

Vistos.

O processo de falência de **INDÚSTRIA TEXTIL SACOTEX SA.**, seguiu seus trâmites legais.

O Administrador Judicial apresentou relatório final, a fls. 3742/3752, postulando pelo encerramento da falência, tendo em vista que não existem mais bens a serem arrecadados e alienados nos autos falimentares, assim como todo o ativo arrecadado foi utilizado para o pagamento parcial dos credores por encargos da massa, restituição e credores trabalhistas.

Apontou o síndico que a habilitação retardatária n. 1015851-81.2018.8.26.0309, ajuizada por Município de Jundiaí, foi incluída no QGC.

O QGC, da fase falimentar, foi publicado no DJE em 06/06/2008, conforme fls. 2741/2742 e fls. 2743/2744, dos autos, sem impugnações.

Foi expedido edital para a intimação dos credores, a fim dos mesmos manifestarem-se quanto ao pedido de encerramento da falência (fls. 3889/3892), não havendo qualquer impugnação (fls. 3898).

O DD Representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de encerramento, consignando que a falida e os sócios deverão permanecer responsáveis pelas dívidas apuradas no QGC, bem como por eventuais execuções ajuizadas (fls. 3924).

Relatados.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Acolho o pedido de encerramento da falência, haja vista que não existem mais recursos financeiros disponíveis para o pagamento dos credores e demais encargos da massa.

No mais, acolho integralmente a cota ministerial de fls. 3924.

Com relação ao crime falimentar, processo n. 309.01.2004.042673-4, foi proferida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
1ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sentença, em 18/05/2007, julgando extinta a punibilidade de Albert Georges Maatalani, com fulcro no art. 89, §5º da Lei 9.099/95.

Do exposto, acolho o relatório final apresentado pelo Administrador Judicial, e **DECLARO ENCERRADA** a falência de **INDUSTRIA TEXTIL SACOTEX SA., inscrita no CNPJ n. 50.951.854/0001-21**, permanecendo a responsabilidade da falida em relação ao passivo indicado no quadro geral de credores, devidamente aditado para fins de inclusão da habilitação de crédito n. 1015851-81.2018.8.26.0309, bem como de eventuais execuções fiscais ajuizadas.

Expeçam-se os editais e as intimações (artigo 156 e parágrafo único da Lei 11.101/05), aguardando-se o decurso de prazo para recurso.

P.I.C.

Jundiaí, 05 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**